



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

INDICE

PREÂMBULO	4
CAPITULO I	5
Disposições Gerais	5
Artigo 1º	5
Âmbito de Aplicação	5
CAPITULO II.....	5
Gestão da Frota	5
Artigo 2º	5
Princípios	5
Artigo 3º	5
Competências.....	5
CAPITULO III	6
Classificação das viaturas da Freguesia.....	6
Artigo 4º	6
Classificação das viaturas quanto ao seu tipo funcional	6
Artigo 5º	7
Classificação das viaturas quanto a sua utilização	7
Artigo 6º	8
Classificação das viaturas quanto a sua afectação	8
CAPITULO IV	8
Atribuição de viaturas	8
Artigo 7.º	8
Afectação de viaturas	8
Artigo 8.º	9
Afectações de viatura	9
Artigo 9.º	9



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

Regulamento para transportes colectivos	9
CAPITULO V.....	9
Utilização das Viaturas e Equipamentos	9
Artigo 10.º.....	9
Capacidade de circulação	9
Artigo 11.º.....	10
Limites à circulação.....	10
Artigo 12.º.....	10
Períodos de utilização	10
Artigo 13.º.....	10
Parqueamento	10
CAPITULO VI	11
Abastecimento	11
Artigo 14.º.....	11
Abastecimento e lavagem	11
CAPITULO VII.....	11
Condução das viaturas	11
Artigo 15.º.....	11
Capacidade de Condução	11
Artigo 16.º.....	12
Definição de condutor e autocondutor.....	12
ARTIGO 17º	12
Regime de Auto-Condução	12
ARTIGO 18º	13
Responsabilidade do Condutor pela Viatura	13
ARTIGO 19.	13
Suspensão da Autorização de Condução.....	13
CAPÍTULO VIII	13



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

Procedimentos	13
Artigo 20.º.....	13
Registo, cadastro e codificação	13
ARTIGO 21º	13
Identificação dos Veículos	13
ARTIGO 22º	14
Boletim de Serviço	14
ARTIGO 23º	14
Participação de Avaria	14
ARTIGO 24º	15
Participação de Furtos	15
ARTIGO 25º	15
Manutenção Preventiva.....	15
CAPÍTULO IX.....	16
Acidentes	16
ARTIGO 26º	16
Acidentes.....	16
ARTIGO 27º	16
Procedimentos em caso de acidente	16
Artigo 28.º.....	17
Multas, coimas e outras sanções.....	17
CAPÍTULO X.....	18
Disposições finais e transitórias	18
Artigo 29.º.....	18
Norma transitória.....	18
ANEXO I	18



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar a utilização dos meios de transporte e equipamentos que constituem a frota da Freguesia de Alvor, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos da Freguesia, no que concerne à utilização da frota. Pretende-se que este Regulamento constitua um instrumento que compatibilize entre si os princípios de racionalização, eficiência e gestão das viaturas da Freguesia de Alvor, por forma a garantir a sua utilização criteriosa e eficiente e, deste modo, prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens da Freguesia.

Complementarmente, procede-se a uma adequação das regras contidas no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, que estabelece a permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das Autarquias Locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, com o objetivo de responder às necessidades do Freguesia.

Assim, a Junta de Freguesia de Alvor no uso das atribuições e das competências que lhe estão cometidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprova as seguintes normas regulamentares.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º **Âmbito de Aplicação**

O Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas da Freguesia de Alvor, adiante designado como Regulamento, aplica-se aos veículos e equipamentos, propriedade da Freguesia de Alvor, adiante designada por Freguesia, e aos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, contrato renting ou outro.

CAPITULO II

Gestão da Frota

Artigo 2º **Princípios**

A organização e gestão dos meios de transporte da Freguesia obedecem aos seguintes princípios:

- 1.** Racionalização, de forma a ajustar o dimensionamento, quantitativo e qualitativo dos meios de transporte, às necessidades dos serviços;
- 2.** Eficiência, com vista à otimização dos recursos existentes;
- 3.** Gestão centralizada, de forma a obter-se uma melhor rendibilidade das aquisições, manutenções, reparações e utilizações dos meios de transporte.

Artigo 3º **Competências**

- 1.** No âmbito da estrutura orgânica da Junta de Freguesia de Alvor, compete ao Órgão Executivo, a gestão da frota da Freguesia,



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

consubstanciada na aquisição, manutenção, abastecimento, gestão da sinistralidade, seguros e abate das viaturas, sem prejuízo da autonomia de utilização das viaturas por funcionário designado para tal.

- 2.** Essa competência será exercida na dependência do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3.** É da competência das diversas unidades orgânicas, após autorização prévia do Presidente apresentar propostas das necessidades de viaturas para os seus serviços, com as definições mínimas das suas características funcionais e técnicas, designadamente com o número previsível de quilómetros/ano a efetuar e o tipo de serviço/tarefas a que se destinam.
- 4.** É da competência do responsável da unidade orgânica à qual estão afetas as viaturas, a promoção de uma económica e equilibrada utilização desses meios, atentos os princípios gerais estabelecidos no artigo 2.º do presente Regulamento.
- 5.** Os utilizadores da frota da Freguesia não poderão proceder a quaisquer alterações ou instalação de equipamentos nas viaturas, sem conhecimento e autorização prévia do Executivo.

CAPITULO III

Classificação das viaturas da Freguesia

Artigo 4º

Classificação das viaturas quanto ao seu tipo funcional

Quanto ao seu tipo as viaturas classificam-se em:

- 1.** Viaturas ligeiras, que se subdividem em:
 - a)** Passageiros, as de lotação que não excedam 9 lugares;
 - b)** Mercadorias, aquelas que são destinadas exclusivamente ao transporte de carga;



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

- c) Mistas, as que podem ser usadas indistintamente no transporte de passageiros e carga;
 - d) Especiais, as que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinarem a serviços de certa especialização.
2. Viaturas pesadas, que se subdividem em:
- a) Passageiros, as de lotação superior a 9 lugares;
 - b) Mercadorias, as de peso bruto superior a 3500 kg;
 - c) Especiais, as de peso bruto superior a 3500 kg, que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinarem a serviços de certa especialização.

Artigo 5º

Classificação das viaturas quanto a sua utilização

1. Para efeito deste Regulamento, e quanto ao seu emprego, as viaturas da Freguesia classificam-se em:
- a) **Veículos de representação** – viaturas automóveis ligeiras ou outras, para uso dos membros do Executivo da Freguesia que se destinem à execução de funções cuja solenidade justifique o seu uso;
 - b) **Veículos de atribuição** – viaturas automóveis ligeiras ou pesadas, mista ou de cargas a serem atribuídas para o desempenho de um determinado cargo ou função a um só auto-condutor;
 - c) **Veículos de Serviços Gerais** – viaturas automóveis ligeiras ou pesadas, de passageiros, mistas ou de carga, afetas ao parque de viaturas, não sujeitas ao regime de auto-condução a serem conduzidas por motoristas;
 - d) **Veículos especiais** – Máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se a



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

serviços de certa especificidade, podendo apenas ser operadas por pessoal devidamente formado para esse efeito.

Artigo 6º

Classificação das viaturas quanto a sua afetação

As viaturas da Freguesia quanto à sua afetação classificam-se em:

- a) Viaturas com afetação permanente**, atribuídas à Unidade Orgânica que fica responsabilizada pela sua utilização;
- b) Viaturas sem afetação**, viaturas de serviços gerais e eventuais, para prestação de transportes com carácter ocasional ou pontual a todos os serviços da Freguesia, cuja dotação de meios não seja suficiente para satisfazer todas as suas necessidades, ou então a entidades externas que as tenham solicitado.

CAPITULO IV

Atribuição de viaturas

Artigo 7.º

Afetação de viaturas

As necessidades de transporte dos serviços da Freguesia poderão ser asseguradas pela afetação permanente ou ocasional de viatura ou, caso exista vantagem económica ou comprovado interesse dos serviços, pelo pagamento de viaturas de aluguer.

As despesas inerentes ao aluguer de viaturas e outras relacionadas com o parágrafo anterior ficam obrigadas a autorização prévia do Executivo.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

Artigo 8.º

Afetações de viatura

1. Serão afetas a cada responsável designado a utilização das viaturas ligeiras ou pesadas de passageiros/mercadorias de acordo com as suas necessidades, sendo da responsabilidade do responsável designado a sua correta utilização.

Artigo 9.º

Regulamento para transportes coletivos

Consultar o regulamento específico de utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros.

CAPITULO V

Utilização das Viaturas e Equipamentos

Artigo 10.º

Capacidade de circulação

1. As viaturas da Freguesia apenas poderão ser utilizadas no desempenho de atividades ou funções, no âmbito das atribuições e competências da Freguesia.
2. As viaturas da Freguesia não poderão ser utilizadas para fins particulares.
3. Não é permitida a utilização da viatura por qualquer pessoa que não o próprio condutor ou auto condutor.
4. Só poderão circular as viaturas da Freguesia que possuam os documentos legalmente exigíveis.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

Artigo 11.º

Limites à circulação

- 1.** As viaturas da frota da Freguesia só podem circular na área do Concelho de Portimão e na região do Algarve devidamente autorizadas pelo Presidente.
- 2.** As saídas das viaturas da frota da Freguesia, para fora da região do Algarve e do território nacional, carecem sempre da autorização prévia do Executivo.
- 3.** Estão isentas da autorização prevista no n.º 2 do presente artigo, as deslocações das viaturas de assistência móvel e os veículos de representação.

Artigo 12.º

Períodos de utilização

- 1.** Os utilizadores dos veículos atribuídos podem circular com as viaturas que lhes estejam afetas, em todos os dias do ano, desde que em serviço, excepto durante os períodos de férias.
- 2.** Os utilizadores das restantes viaturas somente podem circular com as mesmas durante o período de serviço e devidamente autorizados.
- 3.** Excepcionalmente, por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, poderão as viaturas da frota da Freguesia ser utilizadas durante os dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, mediante autorização do Presidente.

Artigo 13.º

Parqueamento

- 1.** As viaturas que integram a frota da Freguesia devem parquear sempre nas garagens ("sítio do viveiro" e Coca Maravilhas) e parqueamento junto ao "sítio do viveiro" ou edifício sede da Freguesia de Alvor.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

2. As viaturas de representação poderão parquear junto à residência dos seus utilizadores.
3. Excecionalmente, por conveniência do serviço e por proposta devidamente fundamentada é permitido o estacionamento, das viaturas de serviços gerais, fora das garagens e parqueamentos referidos em 1, desde que obtenham autorização do Presidente.

CAPITULO VI

Abastecimento

Artigo 14.º **Abastecimento e lavagem**

1. As viaturas que integram a frota da Freguesia, são abastecidas preferencialmente nas instalações do DOGUAUTM/DTGM do Município de Portimão.
2. Em todos os abastecimentos o condutor ou autocondutor deve fornecer os quilómetros, o número de frota da viatura, identificar-se através do seu número de funcionário e verificar sempre o tipo de produto bem como os litros abastecidos.
3. A lavagem das viaturas e máquinas que integram a frota da Freguesia será efetuada nas instalações municipais, sendo os condutores das viaturas responsáveis pela limpeza do equipamento.

CAPITULO VII

Condução das viaturas

Artigo 15.º **Capacidade de Condução**

As viaturas da frota da Freguesia só podem ser conduzidas por condutores e auto condutores, que estiverem habilitados pela licença de condução legalmente exigida para cada tipo de viaturas.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

Artigo 16.º

Definição de condutor e autocondutor

1. Definem-se como condutores, os funcionários municipais, que detenham a categoria de tratoristas, motoristas de ligeiros, motoristas de pesados, condutores de máquinas pesadas e veículos especiais e motoristas de transportes coletivos.
2. Definem-se como autocondutores os funcionários ou agentes que, não sendo qualificados como condutores nos termos do número anterior, sejam titulares de licença de condução válida para a categoria da viatura a utilizar e estejam devidamente autorizados para a condução de viaturas da frota da Freguesia.

ARTIGO 17º

Regime de Auto-Condução

1. A auto-condução é a autorização concedida a membros do Executivo da Freguesia e a funcionários e agentes, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, para poderem conduzir veículos ao serviço da Freguesia, como dispõe o Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de Novembro e o Estatuto dos Eleitos Locais.
2. Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos da Freguesia pelos condutores.
3. A auto-condução só será autorizada em relação aos veículos referidos nas alíneas **a)**, **b)** e **c)** do n.º 1 do artigo 5º.
4. A auto-condução será concedida, caso a caso, nos termos da legislação referida no n.º 1.
5. A auto-condução poderá revestir carácter temporário ou carácter genérico.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

ARTIGO 18.º

Responsabilidade do Condutor pela Viatura

1. Todas as viaturas que sejam distribuídas às várias Unidades Orgânicas em regime de auto condução têm como responsável pela sua utilização o dirigente máximo desse serviço.
2. Sem prejuízo da responsabilidade individual que couber ao condutor em regime de auto condução, a responsabilidade pelo uso indevido das viaturas será aferida em informação ao Presidente.

ARTIGO 19.º

Suspensão da Autorização de Condução

Poderá ser proposta a suspensão ou cancelamento da autorização de condução a um funcionário quando devidamente fundamentada ao Executivo.

CAPÍTULO VIII

Procedimentos

Artigo 20.º

Registo, cadastro e codificação

1. Os serviços administrativos da Freguesia mantêm um ficheiro atualizado, em suporte de papel e/ou informático, com o cadastro de cada viatura ao serviço da Freguesia.
2. A Freguesia atribuirá a cada viatura um número de frota, de acordo com as respetivas características, que permitirá identificá-la perante todos os Serviços.

ARTIGO 21.º

Identificação dos Veículos

Os veículos municipais, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

- 1. Veículos de representação** – o número de frota da viatura deve ser afixado no interior da porta do condutor.
- a) Veículos de atribuição** – o número de frota da viatura deve ser afixado no lado esquerdo do tablier.
- 2. Veículos em regime de locação** será colado na parte direita do vidro frontal, um dístico identificador, que conterà a indicação que a viatura se encontra ao serviço da Freguesia de Alvor.

ARTIGO 22º **Boletim de Serviço**

- 1.** Todos os auto condutores dos veículos da Freguesia têm obrigatoriamente de preencher o Mapa de viatura, formulário normalizado presente nas viaturas,
- 2.** Todos os condutores dos veículos da Freguesia têm obrigatoriamente de preencher o Mapa de viatura, formulário normalizado presente nas viaturas, com os seguintes dados:
 - a)** Nome legível;
 - b)** Identificação do veículo e matrícula;
 - c)** Quilómetros na partida e chegada ao parque;
 - d)** Destino e percurso realizado e justificação do mesmo.
- 3.** Os Mapas de viatura deverão ser preenchidos por cada deslocação individual da viatura.
- 4.** Os Mapas de viatura deverão ser entregues aos Serviços Administrativos da Freguesia e encaminhado para o Presidente.

ARTIGO 23º **Participação de Avaria**

- 1.** O condutor ou auto condutor deverá ser o principal detetor de avarias no veículo. Quando é detetada e comunicada uma avaria, deve ser avaliada pelos Serviços se esta é impeditiva de a viatura continuar a



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

circular, e se deve ser reparada nas instalações municipais ou no exterior.

- 2.** Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou segurança para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, devendo ser informado o condutor e o serviço utente, caso não seja possível a substituição do veículo.
- 3.** Se o veículo não puder deslocar-se à garagem em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar a garagem que promoverá o seu reboque.

ARTIGO 24º

Participação de Furtos

No caso de ocorrer o furto de um veículo da Freguesia, de qualquer acessório ou de vandalismo deve o seu condutor participar de imediato aos Serviços Administrativos, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

ARTIGO 25º

Manutenção Preventiva

O responsável designado pela utilização das viaturas fica incumbido de alertar os Serviços Administrativos da data das revisões e lubrificações periódicas definidas pelos fabricantes dos veículos e máquinas.



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas

da Freguesia de Alvor

CAPÍTULO IX

Acidentes

ARTIGO 26º

Acidentes

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo da Freguesia de que resultem danos materiais e/ou corporais.

ARTIGO 27º

Procedimentos em caso de acidente

1. Em caso de acidente, compete ao Executivo a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Minimizar custos;
 - b) Obter indemnizações;
 - c) Atribuir responsabilidade civil;
 - d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar;
 - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
2. Os funcionários e agentes devem prestar ao Executivo toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
3. Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura da Freguesia ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção das autoridades:
 - a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, o duplicado desta deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo aos Serviços Administrativos da Freguesia, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;



Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor

- b)** Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento do documento citado na alínea anterior, bem como identificação de testemunhas.
- 4.** O condutor do veículo da Freguesia deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo discriminadas:
 - a)** O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
 - b)** O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
 - c)** O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
 - d)** O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.

Artigo 28.º

Multas, coimas e outras sanções

- 1.** As multas, coimas e outras sanções, em consequência de infrações das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores e auto condutores, são da sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar que resulte das referidas infrações.
- 2.** É excluída a responsabilidade do condutor ou auto condutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas do legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado, ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.



**Regulamento Interno de Utilização das Viaturas
da Freguesia de Alvor**

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Norma transitória

1. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Regulamento deverá ser remetida ao Executivo, pelos serviços utilizadores de viaturas da Frota da Freguesia, a informação sobre a afetação das viaturas.

ANEXO I

Boletim Mensal da Viatura

O Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Alvor em 04 de Junho de 2014.

Artur Humberto Diogo Santana
(Presidente)

Ivo Miguel Inácio Carvalho
(Tesoureiro)

Maria da Glória Jesus Reis Pedro
(Secretário)

O Regulamento Interno de Utilização das Viaturas da Freguesia de Alvor foi discutido e apreciado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014.

Dalila Maria Correia da Silva
(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Carlos José dos Reis Correia
(1º Secretário)

Cristina Maria de Jesus Duarte Pestana
(2º Secretário)

